

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/SAD, 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

Disciplina o disposto nos artigos 68 e 69, da Lei Complementar 441, de 24 de outubro de 2011, republicada em 28 de outubro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso II da Constituição Estadual, e Considerando o disposto nos artigos 68 e 69 da lei complementar 441 de 24 de outubro de 2011;

Considerando o grande fluxo de processos a serem tramitados nesta Secretaria, solicitando a contagem do tempo de serviço público da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, para efeito de progressão vertical na Carreira dos Profissionais do SUS;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os trabalhos em homenagem ao direito constitucional a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, esculpido no art. 5º inciso LXXVIII, CR/88.

R E S O L V E:

Art. 1º O tempo de serviço na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e o tempo de serviço público oriundo de outros órgãos e entidades serão computados, conforme orientação abaixo:

I – os níveis com interstícios completos na Carreira até a data de vigência da Lei permanecem;

II – transforma-se em dias o tempo desde a data de ingresso até a data da solicitação;

III – transforma-se em dias, o tempo de serviço público prestado a Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista, ainda não computado;

IV – somam-se os dias resultantes dos incisos II e III e procede-se ao enquadramento no nível, conforme tabela disposta no anexo VI da LC 441 de 24/10/2011;

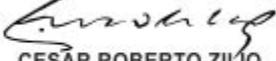
V – a progressão subsequente ocorrerá após 3 (três) anos do efeito financeiro para o enquadramento em nível, observando as normas em vigor.

Parágrafo único. O tempo de serviço público concomitante não será computado para efeito de progressão.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se disposições em contrário.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 15 de fevereiro de 2012.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração